



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Divisão de Ação Social Escolar

NORMAS DO SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA (SAF)

ANO LETIVO 2015/2016



Nota Introdutória	1
Enquadramento Legal	2
Artigo 1.º OBJETO	3
Artigo 2.º TIPOS DE APOIOS DO SAF	3
Artigo 3.º DESTINATÁRIOS	3
Artigo 4.º PROCEDIMENTOS GERAIS	3
Artigo 5.º REFEIÇÕES	4
Artigo 6.º PIQUENIQUES	6
Artigo 7.º LANCHES	6
Artigo 8.º PROLONGAMENTO DE HORÁRIO	7
Artigo 9.º AUXÍLIOS ECONÓMICOS	8
Artigo 10.º REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES	9
Artigo 11.º REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES POR OPÇÃO DO MUNICÍPIO	9
Artigo 12.º ACORDOS DE PAGAMENTO	10
Artigo 13.º PAGAMENTO DO SAF	10
Artigo 14.º DESISTÊNCIAS	10
Artigo 15.º DEDUÇÃO DE VALOR POR IMPEDIMENTO DO SAF	11
Artigo 16.º ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	11
Artigo 17.º DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO SAF	11
Artigo 18.º AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DO SAF	12
Artigo 19.º ENTIDADES PARCEIRAS	13
Artigo 20.º ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	13
Artigo 21.º OMISSÕES	13
Artigo 22.º VIGÊNCIA	13
Contactos	14



Normas do Serviço de Apoio à Família (SAF)

Ano Letivo 2015/2016

Nota Introdutória

A Educação está consagrada constitucionalmente como um direito universal de toda a população portuguesa.

O Serviço de Apoio à Família, reveste-se assim, de uma importância fulcral no que respeita às competências e atribuições municipais na área da ação social escolar, na medida em que se destina a garantir a igualdade de oportunidades de acesso à educação e sucesso escolar de todos os alunos, adequando as medidas de apoio socioeducativo, destinadas àqueles educandos, cuja situação económica dos agregados familiares determina a necessidade de participações financeiras, para fazer face aos encargos com refeições, livros e outro material escolar, cumprindo-se desta forma, os Princípios Gerais inscritos na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Por outro lado, tendo como princípio orientador a premissa de que a escola deve funcionar a tempo inteiro, é fundamental garantir a existência de uma oferta de atividades de prolongamento de horário. Componente de ocupação lúdico-pedagógica das crianças da educação pré-escolar, organizada em períodos do dia não curriculares e/ou nas interrupções letivas que, influencia terminantemente, não só as condições de aprendizagem e de desenvolvimento dos mesmos, como contribui igualmente para moldar os seus tempos de permanência na escola, de acordo com as necessidades das famílias.

De acordo com o disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea hh) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é competência exclusiva da Câmara Municipal “Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;”, assim, a Câmara Municipal de Loures apresenta as Normas do Serviço de Apoio à Família para o ano letivo 2015/2016, por forma a garantir uma resposta socioeducativa de qualidade às crianças e alunos que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Loures, em equidade de oportunidades no acesso aos apoios de Ação Social Escolar.



Enquadramento Legal

A organização e gestão da ação social escolar constituem competência dos municípios desde o ano de 1984. A sua implementação obedece a um conjunto de preceitos legais definidos, nomeadamente, nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece entre outros o regime jurídico das autarquias locais bem como a transferência das competências do estado para as autarquias definindo no âmbito do artigo 33.º, n.º 1, alínea hh), que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar.
- Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho que define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).
- Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as respetivas alterações que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, a vigorar a partir do ano letivo 2009/2010;
- Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 48/86, de 14 de outubro, na redação dada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro e 49/2005 de 30 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro que define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas;
- Decreto-lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2003, de 11 de outubro que regulamenta as competências, composição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação;
- Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de junho que estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento;
- Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro (Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar) que consagra o ordenamento jurídico da educação pré-escolar;
- Decreto-lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro que estabelece normas relativas à transferência para os municípios das novas competências em matéria de ação social escolar em diversos domínios.



Artigo 1.º **OBJETO**

As presentes Normas, têm por objeto definir o funcionamento do Serviço de Apoio à Família, (SAF), nos jardins-de-infância e escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, do Concelho de Loures.

Artigo 2.º **TIPOS DE APOIOS DO SAF**

1. As modalidades de apoio do SAF decorrentes de legislação são:
 - a) Refeições;
 - b) Prolongamento de horário;
 - c) Auxílios económicos;
 - d) Lanches, **por opção do Município.**

Artigo 3.º **DESTINATÁRIOS**

1. O SAF tem como destinatários as crianças e alunos (as) que frequentam os jardins-de-infância e escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, do Concelho de Loures.
2. As presentes normas têm ainda como destinatários os agrupamentos de escolas, as entidades parceiras e os encarregados de educação.

Artigo 4.º **PROCEDIMENTOS GERAIS**

1. Os encarregados de educação que pretendam que os seus educandos frequentem o SAF, devem apresentar no respetivo agrupamento de escolas, o boletim de candidatura, disponível no agrupamento, assinalando as modalidades de apoio a que se candidatam.
2. Documentos obrigatórios a entregar com a candidatura ao SAF:
 - Declaração de escalão de abono atualizada, datada do ano 2015.
 - Comprovativo de morada do(a) encarregado(a) de educação.
 - Cartão de cidadão da criança e do(a) encarregado de educação

- Comprovativo do horário de trabalho dos progenitores, para as crianças do pré-escolar que pretendam frequentar o prolongamento de horário, de acordo com a legislação em vigor.
3. A atribuição dos auxílios económicos, bem como o valor da comparticipação mensal do serviço de refeições, lanches e prolongamento de horário são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de abono de família, nos termos da legislação em vigor e das presentes normas.
 4. A não entrega da declaração de escalão de abono datada do ano corrente, pelo encarregado de educação, implicará a atribuição do escalão de comparticipação mensal mais elevado nas diferentes modalidades de apoio que o(a) educando(a) usufrua.
 5. Às crianças e alunos provenientes de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, estatuto de refugiados, requerentes de asilo ou institucionalizados, será aplicado o regime previsto na legislação em vigor.

Artigo 5.º **REFEIÇÕES**

1. Estes serviços destinam-se a todas as crianças e alunos, que frequentam as Escolas Básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância da Rede Pública do Município de Loures e cujos encarregados de educação se candidatem aos mesmos.
2. O valor diário das refeições a fornecer às crianças e alunos é fixado anualmente, por Despacho do Membro do Governo responsável e publicado em Diário da República:

Escalão Abono de família	Refeições Comparticipação familiar, diária	Escalão do SAF
1.º	0,00 €	A
2.º	0,73€	B
3.º e seguintes	1,46€	C
Sem atribuição escalão ¹	1,46€	C
Refeição Extra = 1,76€		

¹A ausência de documentos implica o pagamento correspondente ao escalão C do SAF



3. A faturação respeitante às refeições é **mensal e antecipada**, consoante os dias letivos correspondentes ao mês de frequência.
4. Os acertos serão efetuados no mês seguinte e só serão consideradas **as faltas devidamente justificadas por períodos de dias consecutivos, no mínimo de 5 dias úteis**.
5. O valor das refeições a fornecer a docentes e não docentes, é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.
6. Os voluntários associados a projetos de voluntariado desenvolvidos nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e promovidos diretamente pelo município, poderão usufruir de refeições comparticipadas na totalidade pela autarquia, desde que comunicadas com a antecedência de 5 dias úteis e autorizadas pelo DE/DASE.
7. Os alunos dos Cursos Vocacionais, Cursos Profissionais, Currículos Alternativos e de Transição para a Vida Ativa da rede escolar pública, cujos estágios curriculares decorrem nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública, poderão usufruir de refeições comparticipadas na totalidade pelo município, desde que solicitadas pelo Agrupamento e que após parecer técnico do DE/DASE sejam alvo de despacho do(a) Vereador(a) com competência delegada.
8. As refeições serão fornecidas:
 - 8.1. No primeiro dia útil de setembro nos estabelecimentos de ensino em que existam parcerias estabelecidas ou entidade devidamente autorizada pelo município a funcionar;
 - 8.2. No primeiro dia útil de setembro nos jardins-de-infância com prolongamento de horário no ano letivo anterior;
 - 8.3. De acordo com o calendário escolar em vigor no ano letivo;
 - 8.4. De acordo com solicitação dos agrupamentos.
9. Por **restrições alimentares**, a refeição diária poderá ser adaptada, desde que devidamente justificada, medicamente prescrita e comunicada ao DE/DASE.



Artigo 6.º **PIQUENIQUES**

1. A Câmara Municipal de Loures coloca à disposição das famílias, em caso de deslocações por motivo de visitas de estudo ou passeios, definidos pelos agrupamentos de escolas / equipamentos educativos, a possibilidade de usufruir de refeição tipo piquenique, mediante as seguintes condições:

1.1. **Dois piqueniques por turma / sala/ano** – comparticipação familiar igual ao valor de refeição diária, mediante o escalão de abono

1.2. **Os restantes pedidos de piqueniques** - comparticipação familiar igual ao valor de refeição diária, mediante os escalão de abono, acrescido de um valor suplementar para compensação do custo real de uma refeição tipo piquenique.

	Valor unitário		
	Escalão A	Escalão B	Escalão C ou +
2 Piqueniques turma /sala/ano	0,00€	0,73€	1,46€
Restantes piqueniques	0,50€	1,73€	3,46€

Artigo 7.º **LANCHES**

1. **Por opção do município**, a Câmara Municipal de Loures fornece gratuitamente os lanches às crianças dos jardins-de-infância e aos alunos do 1º ciclo do ensino básico posicionadas no 1º e 2º escalão do abono de família correspondente aos escalões A e B do SAF, por forma a minorar as dificuldades sentidas pelas famílias.

2. Os lanches serão fornecidos:

2.1. No primeiro dia útil de setembro nos estabelecimentos de ensino em que existam parcerias estabelecidas ou entidade devidamente autorizada pelo município a funcionar;



- 2.2. No primeiro dia útil de setembro no jardim-de-infância com prolongamento de horário no ano anterior;
- 2.3. De acordo com o calendário escolar em vigor;
- 2.4. De acordo com solicitação dos Agrupamentos.

3. O valor mensal da comparticipação familiar é estipulado pela Câmara Municipal de Loures em função do escalão de abono de família, conforme o quadro seguinte:

Escalão Abono de família	Lanches Comparticipação familiar, diária	Escalão do SAF
1.º	0,00 €	A
2.º	0,00 €	B
3.º ou seguintes	0,59€	C
Sem atribuição escalão ²	0,59€	C

4. A faturação respeitante aos lanches é **mensal e antecipada**, consoante os dias letivos correspondentes aos dias do mês de frequência.
5. Os acertos serão efetuados no mês seguinte e só serão consideradas as faltas devidamente justificadas **por períodos de dias consecutivos, no mínimo de 5 dias úteis**.

Artigo 8.º **PROLONGAMENTO DE HORÁRIO**

1. A Câmara Municipal de Loures garante o prolongamento de horário a todas as crianças que frequentam o jardim-de-infância da rede pública do concelho de Loures cujos encarregados de educação demonstrem a impossibilidade de horário de trabalho para o horário pós-letivo e tenham formalizado antecipadamente a respetiva candidatura ao SAF, para o corrente ano letivo. O prolongamento de horário compreende o período entre as 08h30 e as 09h00 e as 15h15 e as 18h30 nos meses de setembro a julho.

²A ausência de documentos implica o pagamento correspondente ao escalão C do SAF



CÂMARA MUNICIPAL

2. Durante as interrupções letivas, serão os agrupamentos a estipular o horário de funcionamento.
3. O serviço de prolongamento de horário tem um **valor mensal fixo** de acordo com a o quadro seguinte e estipulado em função do escalão:

Escalão Abono de família	Prolongamento de horário Valor mensal	Escalão do SAF
1.º	5 €	A
2.º	17 €	B
3.º e seguintes	40 €	C
Sem atribuição escalão ³	40 €	C

4. A faturação respeitante ao prolongamento de horário é **mensal e antecipada**, consoante o **valor fixo mensal estipulado**.
5. Os acertos serão efetuados no mês seguinte e só serão consideradas as faltas devidamente justificadas **por períodos semanais de 5 dias úteis consecutivos, mantendo-se um valor mínimo de 5,00 €**.

Artigo 9.º **AUXÍLIOS ECONÓMICOS**

1. Têm direito a beneficiar dos auxílios económicos, os alunos (as) que frequentam o 1.º ciclo do Ensino Básico, pertencentes aos agregados familiares integrados nos escalões 1 e 2 do abono de família, correspondentes aos escalões A e B do SAF, cuja comparticipação será igual ao valor máximo estipulado por legislação ao 3.º e 4.º anos de escolaridade posicionados no escalão 1 do abono, acrescido do valor para material didático bonificado, por opção do Município, em 20%.

³ A ausência de documentos implica o pagamento correspondente ao escalão C do SAF



Artigo 10.º
REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

1. A reavaliação das comparticipações familiares, pela utilização dos serviços do SAF, verifica-se nas situações previstas na legislação em vigor.
2. O requerimento de reavaliação da respetiva comparticipação familiar deverá ser apresentado pelo encarregado de educação e/ou outras entidades no decorrer do ano letivo, produzindo efeitos no mês da entrega.
3. Ao requerimento referido no número anterior devem ser anexados documentos que permitam atestar a composição do agregado familiar e a sua situação socioeconómica, entre os quais deve constar, a respetiva declaração de abono de família atualizada e o comprovativo da situação profissional do agregado familiar, sob pena do pedido ser indeferido.

Artigo 11.º
**REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES POR
OPÇÃO DO MUNICÍPIO**

1. Em casos excecionais, o(a) Vereador(a) com competência delegada poderá, por despacho, reposicionar o escalão do SAF, após análise técnica e social dos serviços.
2. O pedido de reavaliação deve ser apresentado pelo E.E. ou outra entidade de acompanhamento à família, através de requerimento devidamente fundamentado, juntando toda a documentação que se considere útil à fundamentação.
3. Trimestralmente informar-se-á a Câmara Municipal de Loures dos pedidos que foram analisados e objeto de despacho do (a) Vereador(a) com competência delegada.



Artigo 12.º **ACORDOS DE PAGAMENTO**

Os encarregados de educação poderão solicitar através de requerimento, um acordo de pagamento, de forma a liquidar eventuais dívidas existentes, em casos devidamente fundamentados,

Artigo 13.º **PAGAMENTO DO SAF**

1. O pagamento será efetuado das seguintes formas:

1.1. Por multibanco, dentro do prazo limite de pagamento indicado na fatura – o talão emitido faz prova de pagamento;

1.2. Através de cheque ou vale postal dos CTT, informando o nome e n.º do(a) aluno(a) (indicado na fatura), assim como o nome e n.º de contribuinte do encarregado de educação, que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Loures, Divisão de Gestão Financeira, Rua Manuel Augusto Pacheco, n.º4, 4A e 4 B, 2674-501 Loures – será emitido o recibo após boa cobrança;

1.3. Pessoalmente, na Divisão de Gestão Financeira (morada acima mencionada) através de cheque, multibanco ou numerário.

2. Os prazos de pagamento são os estipulados nas respetivas faturas.

Artigo 14.º **DESISTÊNCIAS**

1. As desistências dos serviços do SAF devem ser comunicadas por escrito, pelos encarregados de educação produzindo efeitos **ao fim de 5 dias úteis**, à Câmara Municipal de Loures – DE, através do endereço eletrónico dase@cm-loures.pt ou entregue pessoalmente na morada - Casa do Adro, Rua Padre António Vieira, 61, 2674-501 Loures.



Artigo 15.º

DEDUÇÃO DE VALOR POR IMPEDIMENTO DO SAF

1. O (A) Vereador(a) com competência delegada, poderá por despacho deduzir aos encarregados de educação, o valor da comparticipação nas refeições, lanches e prolongamento de horário, que não foram usufruídos, quando o estabelecimento escolar, não reúna as condições para garantir o usufruto do SAF, nomeadamente: por motivos de greve, falta de água ou de energia, assim como nos equipamentos escolares de lugar único
2. Não obstante o referido no número 1, existirá sempre um valor mínimo de 5€ (cinco euros) de comparticipação independentemente do escalão no que respeita ao prolongamento de horário.

Artigo 16º

ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

1. Os (as) alunos (as) com necessidades educativas especiais (de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro)
 - estão isentos do pagamento de refeições
 - têm direito a apoio em manuais e material escolar (auxílios económicos),de acordo com a legislação em vigor
 - estão isentos de pagamento de lanches (por opção do município)

Artigo 17.º

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ACOMPANHAMENTO DO SAF

São obrigações do DE

1. Dispor de uma equipa técnica que em conjunto com os agrupamentos escolares e as entidades parceiras desenvolva ações no sentido de garantir a prestação dos serviços com qualidade às crianças e alunos (as) e respetivo agregado familiar.



2. Efetuar o controlo do serviço de refeições através de visitas às instalações por parte dos técnicos do DE e de técnicos de serviços e organismos com competência específica para o efeito.
3. Publicar as normas no **portal da educação**, da Câmara Municipal de Loures – www.cm-loures.pt
4. Mediar as necessidades dos agrupamentos no que se refere aos serviços integrados no SAF, nomeadamente, Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) e Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA).
5. Promover a celebração de protocolos de colaboração, que formalizem o estabelecimento das parcerias necessárias para o funcionamento do serviço de refeições e de prolongamento de horário.
6. Promover/apoiar a realização de ações de sensibilização que visem incrementar a qualidade dos serviços prestados.

Artigo 18.º

AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS ACOMPANHAMENTO DO SAF

Colaboração dos Agrupamentos de Escolas:

1. Rececionar e introduzir em aplicação própria as candidaturas ao SAF, observando o disposto nas presentes normas.
2. Identificar, no início de cada ano letivo, as pessoas responsáveis pela utilização da aplicação informática do SAF e pelo acompanhamento das refeições, lanches e prolongamento de horário, bem como pelo registo de assiduidade.
3. Informar os encarregados de educação, dos procedimentos estabelecidos para a efetivação das candidaturas ao SAF, assim como o estabelecido nas presentes normas.
4. Efetuar o acompanhamento aos serviços do SAF, articulando sempre que necessário com as (os) técnicas (os) do DE.



5. Assumir a supervisão pedagógica dos prolongamentos de horário, definindo, em articulação com o(a) educador(a) do jardim-de-infância e pessoal afeto a este serviço, o plano de atividades de animação sócio educativa e remetê-lo para o DE no início de cada ano letivo.
6. Equipar os locais onde funcionam os serviços de prolongamento de horário com material lúdico e didático utilizando para o efeito a verba que a Câmara Municipal de Loures delibera anualmente para esse fim.

Artigo 19.º **ENTIDADES PARCEIRAS**

1. Entende-se como entidades parceiras, todas aquelas que têm protocolo de colaboração celebrado com a autarquia para o efeito.
2. A colaboração das entidades parceiras no fornecimento de refeições e no prolongamento de horário traduzir-se-á no definido nos respetivos protocolos.

Artigo 20.º **ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

São deveres dos encarregados de educação:

1. Preencher devidamente as candidaturas, assim como anexar os documentos exigidos para o efeito.
2. Demonstrar e comprovar a necessidade de usufruto do prolongamento de horário, de acordo com a legislação em vigor, nos termos do número 2, artigo 4.º.
3. Proceder ao pagamento da fatura mensal, nos termos do artigo 13.º.
4. Comunicar, com a antecedência prevista no presente normativo, as desistências ao SAF, de acordo com o artigo 14.º.

Artigo 21.º **OMISSÕES**

Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara Municipal de Loures.

Artigo 22.º **VIGÊNCIA**

As presentes normas destinam-se a vigorar no ano letivo 2015/2016.



CONTACTOS ÚTEIS

ENDEREÇO - CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES:

Praça da Liberdade
2674-501 Loures

SÍTIO NA INTERNET:

Câmara Municipal de Loures - www.cm-loures.pt

ENDEREÇO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR:

Casa do Adro
Rua Padre António Vieira
2674 – 411 Loures

CORREIO ELETRÓNICO:

Departamento de educação – de@cm-loures.pt

Divisão de ação social escolar - dase@cm-loures.pt

TELEFONE:

Departamento de educação – 211 151 115/04

Divisão de ação social escolar – 211 151 178

FAX:

Departamento de educação – 211 151 741

Divisão de ação social escolar – 211 151 740